

PROCESSO nº: [=]

CONTRATO n.º: [=]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º: [=]

CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

São partes:

- a) **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior nº. 120, 18º andar, em Porto Alegre/RS, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente "CORSAN"; e
- b) [=], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], com sede na [=], bairro [=], em [=], CEP [=], representada neste ato por [=], inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº [=], doravante denominada simplesmente "CLIENTE".

Em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei 14.026/2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), com o art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei Geral de Licitações), com o Contrato de Concessão, com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto ("RSAE") e com as regras da Entidade Reguladora, e considerando a possibilidade de celebração de contrato especial de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, visando ao atendimento a determinados consumidores, conforme disposto no Regulamento da Entidade Reguladora, as Partes firmam o presente Contrato Especial para Fornecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto ("Contrato"), sendo CORSAN e CLIENTE denominados conjuntamente como "Partes" e isoladamente como "Parte".

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de água tratada e a prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto para o imóvel localizado na [=] **[dados do imóvel]**, para atender as necessidades do CLIENTE.

1.2. Outros serviços que venham eventualmente a ser prestados pela CORSAN ao CLIENTE, inclusive e sem limitação, a extensão e execução de ligações de água e/ou esgoto, serão incluídos por aditivo contratual.

1.3. Para os fins e efeitos deste Contrato, são adotadas as definições previstas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto - RSAE.

1.4. Os seguintes documentos integram o presente Contrato como anexos, independentemente de sua efetiva anexação ou transcrição, cujos termos o CLIENTE declara conhecer e se obrigar a cumprir ("Anexos"):

Anexo I – Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto - RSAE.

2. MEDIÇÕES

2.1. As medições do volume de água fornecido e da coleta de esgoto corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da CORSAN.

2.1.1. As medições serão realizadas por meio de Hidrômetro.

2.1.2. Na inexistência de Hidrômetro e impossibilidade de sua instalação, os volumes serão calculados com base no consumo estimado feito pela CORSAN em conformidade com a metodologia indicada pela Entidade Reguladora ou, na ausência de tal metodologia, conforme determinado pela CORSAN.

2.1.3. Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume faturado médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de 6 (seis) meses imediatamente anteriores, da respectiva Ligação.

2.1.4. Na falta da série histórica, a média será calculada com base no consumo estimado feito pela CORSAN em conformidade com a metodologia indicada pela Entidade Reguladora ou, na ausência de tal metodologia, conforme determinado pela CORSAN.

2.1.5. A critério da CORSAN, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento dos Sistemas de Medição.

2.2. Quaisquer intercorrências nos Sistemas de Medição que comprometam a confiabilidade dos volumes medidos, farão com que o faturamento seja estimado pela CORSAN, nos termos deste Contrato.

2.3. O CLIENTE deverá permitir o livre acesso do pessoal autorizado da CORSAN para acompanhamento dos serviços relacionados à manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos que compõem os Sistemas de Medição e que se encontrarem instalados em suas dependências ou demais atividades que forem necessárias.

2.4. Quaisquer alterações realizadas pelo CLIENTE nos Sistemas de Medição independentemente do motivo, sem o acompanhamento da CORSAN, poderá implicar na

rescisão deste Contrato pela CORSAN e em multa contratual ao CLIENTE de 10% (dez por cento), sobre a média dos últimos 6 (seis) faturamentos efetuados para o CLIENTE, a contar do mês em que a infração ocorreu.

3. PREÇO E FATURAMENTO

3.1. O valor faturado corresponderá ao consumo e observará a tabela tarifária da CORSAN.

3.2. Para fins de faturamento, o componente de consumo em m³ (metros cúbicos), será efetivamente medido durante o período do faturamento, exceto nos casos em que o RSAE prever forma diversa.

3.3. O valor faturado do serviço de água será acrescido do valor do serviço básico determinado pelo cadastro comercial do imóvel, além de eventuais receitas indiretas, quando houver, tais como: multas, acréscimos de impontualidade, serviços operacionais acessórios, dentre outros previstos na tabela de serviços da CORSAN ou no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto - RSAE.

3.4. O CLIENTE está ciente de que os valores já contemplam todos os tributos incidentes no presente Contrato, não havendo incidências tributárias e demais encargos similares a serem suportados pelo CLIENTE.

3.5. O CLIENTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com antecedência em relação ao seu vencimento, de acordo com o prazo da Agência Reguladora. A data de vencimento poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as datas alternativas apresentadas pela CORSAN mediante solicitação de alteração pelo CLIENTE.

3.6. É responsabilidade da CORSAN a emissão e entrega das faturas mensais dos Serviços nos locais das Ligações, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da Ligação conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de Esgotamento Sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico e no Regulamento da Entidade Reguladora.

4. PAGAMENTO E MORA

4.1. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela CORSAN, presencialmente ou de forma online, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas.

4.2. Em caso de mora no pagamento, a CORSAN poderá, a seu critério, encerrar o Contrato nos

termos previstos neste Contrato e aplicar a Tarifa Padrão vigente da respectiva categoria de uso nas faturas imediatamente subsequentes. O CLIENTE também estará sujeito ao disposto a seguir:

4.2.1. ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis e aplicação de sanções previstas no Regulamento da Entidade Reguladora, se aplicável;

4.2.2. cobrança dos outros encargos moratórios previstos no Regulamento da Entidade Reguladora, se aplicável;

4.2.3. em caso de cobrança judicial, reembolso, à CORSAN, pelas despesas comprovadas e honorários advocatícios estipulados em juízo;

4.2.4. suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico; e

4.2.5. inclusão do nome do CLIENTE e/ou do responsável pelo pagamento da fatura nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA etc.), mediante prévia comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura), nos termos da legislação vigente.

5. VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente CONTRATO será indeterminado, em conformidade com o Art. 109 da Lei 14.133/2021 e orientação normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU.

7. Parágrafo único - Considerar-se-á automaticamente finda a presente contratação a partir de eventual extinção de exclusividade de concessão por parte da CONTRATADA no município da prestação do serviço.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de uma das Partes através de comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar penalidade para a Parte que assim proceder, exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora.

7.2. O Contrato poderá ser encerrado, ainda, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data prevista, em caso de inadimplência das obrigações previstas neste Contrato por parte do CLIENTE.

7.3. Considerar-se-á automaticamente encerrado o Contrato a partir de eventual extinção de exclusividade de concessão por parte da CORSAN no município da prestação do serviço.

7.4. Nas hipóteses de término ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, passarão a vigorar

automaticamente e sem restrições, a Tarifa Padrão em vigor no período do consumo, conforme fatura mensal a ser enviada pela CORSAN, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão e no Regulamento da Entidade Reguladora.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do orçamento da CIENTE conta [=], Natureza da Despesa [=], e nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

9. DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

9.1. Constituem os principais direitos do CLIENTE:

- 9.1.1.** receber a prestação dos Serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- 9.1.2.** receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 9.1.3.** ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados;
- 9.1.4.** ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CORSAN;
- 9.1.5.** ser comunicado (o que poderá ocorrer pela fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento, exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora;
- 9.1.6.** ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Entidade Reguladora;
- 9.1.7.** receber anualmente da CORSAN, se estiver adimplente com todos os pagamentos no âmbito deste Contrato, declaração de quitação anual de débitos relativos aos Serviços prestados no exercício anterior.

9.2. São os principais deveres do CLIENTE:

- 9.2.1.** instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão de Ligação, conforme as diretrizes informadas pela CORSAN, de forma a permitir a instalação e manutenção do Hidrômetro e sua leitura;
- 9.2.2.** manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Ligação de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos competentes;
- 9.2.3.** possibilitar e facilitar o acesso às instalações, inclusive do Cavalete ou do Padrão de Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações e funcionamento dos sistemas;

9.2.3.1. na hipótese em que o responsável pela Ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro ou se por qualquer outro motivo a CORSAN for impedida de realizar a medição, o faturamento do período será realizado em estimativa, nos termos deste Contrato.

9.2.4. manter as instalações prediais da respectiva Ligação de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento da Entidade Reguladora;

9.2.5. responder pela guarda e integridade do Hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CORSAN, e o CLIENTE responderá pelas avarias que decorram de sua culpa;

9.2.6. manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da CORSAN, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção;

9.2.7. manter atualizados seus dados cadastrais junto a CORSAN, informando quaisquer alterações na Ligação, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), sob pena de se manter responsável pela Ligação;

9.2.8. não permitir que ocorra a derivação ou interligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento da Entidade Reguladora aplicável à prestação dos Serviços, rescisão deste Contrato pela CORSAN, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados;

9.2.9. possuir e manter reservatório com capacidade suficiente para atender sua própria demanda em caso de paradas programadas;

9.2.10. responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato;

9.2.11. pagar as faturas, na forma deste Contrato, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se à possibilidade de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso;

9.2.12. obter das autoridades públicas federais, estaduais e municipais e, ainda, de quaisquer outras repartições públicas e de particulares, todas as licenças, permissões, autorizações, consentimentos e alvarás necessários à realização das suas atividades, satisfazendo todas as exigências dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, decorrentes do exercício de sua atividade, respeitando rigorosamente as determinações legais.

10. INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

10.1. Constitui infração, sujeitando o infrator às multas previstas no Regulamento da Entidade Reguladora, bem como à suspensão dos Serviços ou ao ressarcimento dos prejuízos

ocasionados, a ação ou omissão do CLIENTE relativa aos seguintes fatos, exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora:

10.1.1. cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos ou dispositivos no Cavalete ou Padrão de Ligação, na rede ou ramal de distribuição de água que prejudiquem a correta prestação dos Serviços pela CORSAN, que influenciem nas condições metrológicas do Hidrômetro e/ou prejudiquem a aferição do volume consumido;

10.1.2. usar dispositivos que estejam fora de especificação do Cavalete ou Padrão de Ligação, ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água e/ou esgoto;

10.1.3. cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no Ramal Predial de Água, Cavalete ou Padrão de Ligação ou Hidrômetro, revenda de água e/ou abastecimento a terceiro, bem como outras previstas nas normas de regulação, sujeitará o infrator a responsabilização judicial, bem como ter o seu fornecimento interrompido, sujeitando-se ainda ao pagamento de multas e ressarcimentos aplicáveis;

10.1.4. impedir ou dificultar o acesso ao Cavalete ou Padrão de Ligação, seja para efetuar a leitura do Hidrômetro ou a execução de serviços de manutenção do Cavalete ou Padrão de Ligação e/ou Hidrômetro pela CORSAN;

10.1.5. instalar aparelhos eliminadores ou supressores de ar no Ramal Predial de Água e/ou no Cavalete ou Padrão de Ligação.

10.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CORSAN, após o devido processo administrativo e contraditório, na forma dos critérios estabelecidos pela Entidade Reguladora, bem como a rescisão imediata do presente Contrato.

11. REVISÃO DO CONTRATO

11.1. A Tarifa Padrão está sujeita a alterações decorrentes de reajustes tarifários, equalizações de preços ou de mudanças que porventura venham a ocorrer na estrutura tarifária da CORSAN, independentemente do prazo da contratação e da data de assinatura do presente Contrato.

11.2. Todas as alterações deste Contrato serão realizadas por meio de termo aditivo, ressalvados reajustes tarifários que serão informados ao CLIENTE por meio de aviso emitido pela CORSAN diretamente no corpo da fatura e/ou entregue junto à fatura mensal de consumo, com 30 (trinta) dias de antecedência, exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora, e fará parte integrante deste Contrato para todos os fins e direitos.

12. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos Serviços a sua interrupção em situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população e/ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico.

12.2. Os Serviços poderão ser suspensos, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

12.2.1. por falta de pagamento das faturas dos Serviços prestados pela CORSAN, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora;

12.2.2. pela negativa do CLIENTE em permitir a instalação, manutenção, substituição e inspeção do Hidrômetro;

12.2.3. pela manipulação indevida pelo CLIENTE do Hidrômetro, de qualquer tubulação, ou outra instalação da CORSAN;

12.2.4. por determinação judicial ou do Poder Concedente;

12.2.5. pela impossibilidade de leitura do Hidrômetro pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

12.2.6. pela necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, desde que pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvados casos de emergência e exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora;

12.2.7. nos demais casos previstos no Regulamento da Entidade Reguladora e na legislação aplicável.

12.3. Em caso de suspensão dos Serviços que não se encaixe nas isenções mencionadas anteriormente, ou por caso fortuito ou força maior, o CLIENTE deverá entrar em contato com a CORSAN.

12.3.1. Nas hipóteses de suspensão do abastecimento sem culpa do CLIENTE, verificada pela CORSAN a impossibilidade de retorno do abastecimento no período de até 24 (vinte e quatro) horas de chamado aberto pelo CLIENTE, o CLIENTE poderá providenciar, às suas custas, o abastecimento de água tratada, por caminhões-pipa à sua escolha.

13. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. A CORSAN reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos advindos ao CLIENTE em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, tais como: rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), existência de riscos arqueológicos incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e

arqueológicos, atos da Entidade Reguladora e/ou do Poder Concedente, incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, indisponibilidade de energia elétrica e indisponibilidade hídrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da CORSAN.

13.2. A CORSAN não se responsabiliza por atos ou omissões de terceiros, inclusive e sem limitação de entidades municipais, estaduais ou federais eventualmente responsáveis pela construção, operação, manutenção ou outros serviços relacionados ao abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, inclusive e sem limitação relativos à suspensão ou à alteração da captação de água e a descumprimento dos padrões de potabilidade e qualidade no fornecimento de água que afetem a prestação dos Serviços sob responsabilidade da CORSAN.

14. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. A CORSAN responderá exclusivamente pelos danos emergentes diretamente causados ao CLIENTE, ficando excluída, de forma expressa, a responsabilidade da CORSAN por lucros cessantes ou por quaisquer danos indiretos ou consequenciais. A responsabilidade da CORSAN ficará, ainda, limitada a 100% (cem por cento) dos valores já pagos pelo CLIENTE no âmbito do Contrato.

15. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO

15.1. As Partes declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, FCPA - Foreign Corrupt Practices Act ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do Contrato), inclusive do Código de Ética e Conduta para Parceiro de Negócio, da Política Anticorrupção e Antissuborno, da Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, da Política de Uso do Canal de Denúncia e da Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no website da CORSAN (<https://www.corsan.com.br/compliance>).

15.2. As Partes obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

15.3. As Partes declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou

fiscalizada por qualquer entidade governamental.

15.4. É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

15.5. As Partes deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da CORSAN e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

15.6. As Partes, por si e por seus sócios, diretores e colaboradores, comprometem-se a agir em conformidade com toda a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro em vigor (incluindo, em especial, a Lei nº 9.613/1998, com as alterações da Lei nº 12.683/2012 e seus regulamentos) no cumprimento do Contrato, satisfazendo todas as exigências dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, decorrentes do exercício de sua atividade, respeitando rigorosamente as determinações legais.

15.7. Caso uma das Partes se enquadre entre setores elencados no artigo 9º da Lei nº 9.613/1998, fica garantido o compromisso de que irá atender a todas as normativas referentes ao combate à lavagem de dinheiro estabelecidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") ou qualquer órgão regulador ao qual esteja subordinada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento da Entidade Reguladora, no que não for incompatível. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento da Entidade Reguladora e as deste Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no Regulamento da Entidade Reguladora, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

16.3. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente a regularizar a prestação dos Serviços ao CLIENTE, não configurando direito de

pleitear, em nenhuma instância, a propriedade do Imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa dele advir, ficando a CORSAN isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização do Cavalete ou Padrão de Ligação utilizado na prestação dos Serviços.

16.4. No âmbito do presente Contrato e com a única finalidade de executar o objeto aqui previsto as Partes poderão ter acesso a Dados Pessoais. Assim, as Partes declaram que estão cientes e que cumprem todas as suas obrigações e deveres no âmbito das Leis de Proteção de Dados, bem como garantem ter a capacidade técnica e tecnológica necessária para manter a privacidade adequada dos Dados Pessoais.

16.5. Nada neste Contrato constituirá as Partes como sócias ou representantes uma da outra, nem estabelecerá qualquer espécie de vínculo entre elas.

16.6. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

16.7. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não afetará a validade e eficácia das demais, devendo a disposição considerada nula ser substituída por outra que, não sendo nula, melhor preserve sua função econômica no Contrato.

16.8. As Partes reconhecem a eficácia de título executivo deste Instrumento, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, declarando que os valores atribuídos e a multas contratuais constituem obrigação certa, líquida e exigível.

16.9. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando não só as Partes, como também seus sucessores a qualquer título e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, por consenso de ambas as Partes.

16.10. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas e divergências decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem de pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste Contrato,

assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

[=]/RS, [=] de [=] de 20[=]

P/ CLIENTE:

P/ CORSAN:

TESTEMUNHAS: